



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, foi solicitado ao empreendedor informações complementares, e o mesmo as apresentou de forma insatisfatória. Não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, desta forma, a regra prevista na lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA Nº 16757/2015/002/2017 do empreendimento Mais Mineração LTDA, CNPJ 17.887.379/0001-04, localizado no município de São Francisco/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 26 de março de 2019.

---

**Clésio Cândido Amaral**  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

OF/SUPRAM-NM 951/2019  
Montes claros, 26 de março de 2019

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo – PA N° 16757/2015/002/2017 do empreendimento Mais Mineração LTDA, CNPJ 17.887.379/0001-04, localizado no município de São Francisco/MG, motivado pela apresentação de informações insuficientes.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n° 16757/2015/002/2017 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Encaminhamos em anexo as custas finais do processo.

Atenciosamente,

**Clésio Cândido Amaral**

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

**ENAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**  
**RUA TUPACIGUARA, n° 20, BAIRRO SÃO PEDRO**  
**BELO HORIZONTE/MG**  
**30330-310**